

Delâminas Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Processo nº 5195660-42.2024.8.21.0001

2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Laudo Complementar de Constatação Prévia

Sumário

<u>Introdução</u>	3
<u>Fluxo de caixa</u>	4
<u>Requisitos para a Recuperação Judicial</u>	5
<u>Conclusão</u>	9



Introdução

Processo: Recuperação Judicial nº 5195660-42.2024.8.21.0001

Data de ajuizamento: 04/09/2024

Comarca: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Requerente: Delâminas Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ nº 93.923.761/0001-04).

Objeto: constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Após a apresentação de Laudo de Constatação Prévia (evento 14), sobreveio em 11/09/2024 determinação para que a Requerente apresentasse EMENDA À INICIAL, para juntada do fluxo de caixa, referente aos anos de 2021 até 2024 , sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, no presente relatório complementar, a perita analisará a documentação apresentada em emenda à inicial (evento 19) e preenchimento dos requisitos do art. 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, visando definir se a postulante atendeu, integralmente, os pressupostos para o processamento da recuperação judicial

O fluxo de caixa de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram anexados no evento 19 dos autos. Destaca-se que o fluxo de caixa de 2021 compreendia apenas o segundo semestre, razão pela qual este perito solicitou extrajudicialmente o envio do documento correto, o qual segue anexo ao laudo.

Análise financeira – fluxo de caixa

DFC	2021	2022	2023	jun/24
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado ajustado	424.246	-1.117.323	-3.834.333	-2.829.469
Contas a receber	-1.460.717	2.858.027	-446.853	754.119
Adiantamento a fornecedores	112.327	-319.246	346.862	-374.719
Consórcios	-34.352	-352.228	386.580	-
Impostos a recuperar	-602.749	586.005	-973.008	-137.508
Crédito com pessoas relacionadas	333.697	48.631	-	-
Depósitos judiciais	-	-130.204	-37.523	-
Estoques	-4.747.479	-226.064	2.165.587	2.139.016
Cauções	-	-1.085.617	190.400	-
Outras contas a receber	-507.967	488.729	10.861	8.377
Fornecedores	1.903.732	-354.877	-906.045	93.583
Salários e obrigações sociais	-235.298	189.047	364.540	153.975
Impostos, taxas e obrigações	3.610.461	777.114	2.646.224	367.140
Imposto de renda e contribuição social	-520.536	7.515	-63.395	-
Obrigações com pessoas jurídicas relacionadas	3.500.000	-1.665.659	-490.921	-
Outras contas a pagar	-902.961	-41.599	-73.294	-
Caixa líquido das atividades operacionais	872.405	-337.748	-714.318	174.513
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Adições de ativo imobilizado e intangível	-1.257.931	-734.138	-20.517	-
Diminuição do ativo imobilizado e intangível	-	-	1.699.418	31.398
Caixa líquido das atividades de investimento	-1.257.931	-734.138	1.678.901	31.398
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Integralização de capital social	93.700	39.668	-	-
Constituição de reserva de capital	-	2.760.332	-	-
Ajuste de avaliação patrimonial	1.792.164	-	-	-
Empréstimos e financiamentos tomados	1.689.618	-	-	-
Empréstimos e financiamentos pagos	-2.433.705	-2.329.161	-389.987	-20.672
Reserva de capital	-183.064	-	-667.550	-200.314
Caixa líquido das atividades de financiamento	958.713	470.839	-1.057.537	-220.986
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	573.186	-601.047	-92.954	-15.075
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	342.744	915.930	314.883	221.929
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	915.930	314.883	221.929	206.854

O fluxo de caixa operacional foi negativo em 2022 e 2023 e positivo em 2021 e 2024.

Em 2022 e 2023 o caixa foi impactado, especialmente, pelo resultado do período, pagamento de fornecedores, mútuos com empresas relacionadas e de outras contas a pagar.

Em 2024, a utilização de estoques de R\$2,1 milhões, o recebimento de outras contas de R\$754,1 mil, e a inadimplência tributária de R\$521,1 mil foram determinantes para o resultado operacional positivo de R\$174,5 mil. Os impactos negativos referem-se ao resultado do período (R\$2,8 milhões), recebimento de produtos/ serviços que haviam sido adiantados (R\$374,7 mil) e a contabilização dos impostos a recuperar (R\$137,5 mil).

As atividades de investimento foram negativas em 2021 e 2023 decorrente da compra de ativo imobilizado. Em 2023 e 2024 o caixa foi positivo em razão da venda de bens, sendo mais acentuado em 2022, quando somou R\$1,6 milhões.

As atividades de financiamento foram positivas em 2021 decorrente da captação de empréstimos de R\$1,6 milhões, de ajustes de avaliação de R\$1,7 milhões e da integralização de capital de R\$93,7 mil. Em 2022, foi afetado pela reserva de capital de R\$2,7 milhões. Em 2023 e 2024 as amortizações de empréstimos e a baixa da reserva de capital ocasionaram caixa de financiamento negativo de R\$1 milhão e R\$220,9 mil, respectivamente.

Ao final de junho/2024, o montante disponível em caixa era de R\$206.854,35.

Requisitos para a Recuperação Judicial

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 48, <i>caput</i>	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	✓	A certidão simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, anexada no evento 1, ANEXO9 , indica que as atividades iniciaram-se em 13/03/1991 comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 48, I	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	✓	A certidão judicial cível negativa emitida pelo TJRS, anexada no evento 1-ANEXO3 , indica a inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 48, II e III	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	✓	A certidão judicial cível negativa emitida pelo TJRS, anexada no evento 1-ANEXO3 , indica a inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 48, IV	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05.	✓	A certidão judicial criminal negativa emitida pelo TJRS, anexada no evento 1-ANEXO3 , indica a inexistência de condenação da Requerente à crime com trânsito em julgado ou pena ativa, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 48, IV	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05.	✓	A certidão judicial criminal negativa emitida pelo TJRS, anexada no evento 1-ANEXO3 , indica a inexistência de condenação do sócio administrador <i>Weslei P. Hartmann</i> à crime com trânsito em julgado ou pena ativa, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .

Requisitos para a Recuperação Judicial

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 51, I	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	✓	Na petição inicial (EVENTO1-INIC1) há a indicação da atual situação econômica da Requerente e das razões da crise, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, II, “a”	Documentação contábil: balanço patrimonial	✓	Os balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023, foram apresentados no evento 1, ANEXO4 , contudo sem assinatura do sócio. O balancete de 2024 foi apresentado até abril, todavia, fora solicitado o balancete até a data do pedido da RJ. Os demonstrativos assinados foram solicitados e fornecidos durante a elaboração do laudo, e também anexados no evento 19-ANEXO2 , comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, II, “b”	Documentação contábil: demonstração de resultados acumulados	✓	As demonstrações de resultados acumulados de 2021, 2022 e 2023 foram apresentados no evento 1, ANEXO4 , contudo sem assinatura do sócio. O DRE de 2024 foi apresentado até abril, todavia, fora solicitado o balancete até a data do pedido da RJ. Os demonstrativos assinados foram solicitados e fornecidos durante a elaboração do laudo, e também anexados no evento 19-ANEXO2 , comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, II, “c”	Documentação contábil: demonstração de resultado desde o último exercício social	✓	As demonstrações de resultados acumulados de 2021, 2022 e 2023, foram apresentados no evento 1, ANEXO4 , contudo sem assinatura do sócio. O DRE de 2024 foi apresentado até abril, todavia, fora solicitado o balancete até a data do pedido da RJ. Os demonstrativos assinados foram solicitados e fornecidos durante a elaboração do laudo, e também anexados no evento 19-ANEXO2 , comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, II, “d”	Documentação contábil: relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	✓	O fluxo de caixa projetado foi anexado ao processo no evento 1, ANEXO5 . O fluxo de caixa realizado de 2021 a 2024 foi anexado ao processo, no evento 19, ANEXO8 , contudo o fluxo de 2021 compreendia apenas o segundo semestre. O demonstrativo correto foi fornecido durante a elaboração do laudo, ora anexado, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	-	Não se aplica

Requisitos para a Recuperação Judicial

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 51, III	Relação nominal dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✓	A relação de credores anexada no evento 1, ANEXO6 , demonstrou a identificação do credor, incluindo o endereço físico e eletrônico, porém não informou a origem da dívida. Também, não havia informação acerca do passivo extraconcursal. Durante a elaboração do Laudo de Constatação, a documentação faltante foi solicitada à Recuperanda, que encaminhou a lista de credores com indicação dos respectivos títulos que lastreiam os créditos indicados, bem como relação dos créditos extraconcursais, constituídos unicamente pelo passivo tributário, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> . Os documentos adicionais também foram anexados no evento 19, ANEXO3 e ANEXO7 .
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados	✓	A relação de funcionários foi apresentada no evento 1, ANEXO7 . No curso da elaboração do laudo, este perito questionou a Requerente acerca de eventuais valores pendentes de pagamento, tendo sido informado a inexistência. Declaração complementar foi anexada no evento 19, ANEXO4 , comprovando o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	✓	A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, anexada no evento 1, OUT9 , comprova a regularidade da empresa perante o Registro Público competente. No mesmo arquivo, foi apresentada a alteração e consolidação do contrato social, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	✓	No evento1, ANEXO10 , foi apresentada a relação dos bens particulares dos sócios, acompanhada de cópias de matrículas dos imóveis, comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .

Requisitos para a Recuperação Judicial

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	CUMPRIMENTO	ANÁLISE
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	✓	Os extratos bancários foram anexados no evento 1, ANEXO11 , comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	✓	As certidões cartorárias provenientes do 1ª, 2º e 3º Tabelionatos de Protestos foram anexadas no evento 1, ANEXO12, ANEXO13 e ANEXO14 , comprovando, assim, o <u>cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados	✓	A relação de processo foi anexada no evento 1-ANEXO8. Contudo, o documento não está assinado pelo sócio administrador. Durante a elaboração do presente laudo a Requerente forneceu a relação devidamente assinada pelo sócio administrador, que também foi anexada no evento 19, ANEXO6 , comprovando, assim, <u>o cumprimento do requisito</u> .
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	✓	No evento 1-ANEXO15 , foram apresentadas guias relativas à valores pendentes perante a RFB, Relatório de Inscrições em Dívida Ativa da União e FGTS, Relatório CADIN, Relatório da Receita Estadual, Relatório do ECAC. Contudo, não foi indicado eventual passivo municipal. Durante a elaboração do presente Laudo o passivo municipal foi informado pela Requerente, comprovando, assim, <u>o cumprimento do requisito</u> . Também, foi indicado o passivo tributário no evento19, ANEXO3 .
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial	✓	A relação de bens do ativo imobilizado foi apresentada no evento 1, ANEXO16 . Contudo, o ativo não circulante é composto também por títulos precatórios, depósitos judiciais, clientes a receber e bens intangíveis. A complementação foi solicitada e anexada no evento19, ANEXO5 , comprovando, assim, <u>o cumprimento do requisito</u> .

Conclusões

COMPETÊNCIA

A requerente possui sede na cidade de Porto Alegre/RS, atraindo a competência para a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, na forma do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

LEGITIMIDADE

A requerente possui legitimidade para realizar o pedido de recuperação judicial, exercendo atividades regulares há mais de 2 (dois) anos.

RAZÕES DA CRISE

As causas da crise da requerente, narradas na petição inicial e relatadas durante a reunião com esta equipe técnica, possuem amparo fático e documental, bem como justificam o ajuizamento da recuperação judicial.

ANÁLISE CONTÁBIL

Em relação à análise contábil, no que cabe à equipe técnica neste momento, observaram-se algumas inconsistências contábeis, que deverão ser ajustadas para que a contabilidade reflita a realidade da Requerente.

Contudo, em linhas gerais, nota-se que a requerente não possui caixa para honrar com as suas obrigações, especialmente após as enchentes que afetaram drasticamente a empresa, cujo custo estimado para reorganização da loja será de R\$1 milhão, justificando-se, portanto, a utilização da recuperação judicial.

PARECER DO PERITO

Nos termos expostos do Laudo de Constatação Prévia, bem como no presente Laudo complementar, diante do integral cumprimento dos requisitos dos art. 48 e 51, da lei 11.101/2005, o diagnóstico global é pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em favor da sociedade empresária DELÂMINAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 93.923.761/0001-04).



FEDRIZZI

Recuperação Judicial
& Falência